



SEÇÃO: ARTIGOS LIVRES

O voto útil é uma exigência moral?*Is the Useful Vote a Moral Requirement?**¿Es el voto útil un requisito moral?***Wagner Augusto****Moraes dos Santos¹**orcid.org/0000-0002-1068-5344wagneraugusto@puc-rio.br**Recebido em:** 31 dez. 2023.**Aprovado em:** 24 maio 2024.**Publicado em:** 02 out. 2024.

Resumo: Este artigo tem como objetivo apresentar um estudo sobre a dimensão moral do voto na perspectiva da teologia católica. Mais especificamente, a investigação abordará o que é frequentemente designado por *voto útil*, ou seja, o ato de votar num candidato que não é exatamente o preferido, mas que resultaria, de acordo com um ponto de vista específico, num mal menor para a sociedade. A questão principal do artigo é a seguinte: o voto útil deve ser considerado uma obrigação moral entre aqueles que têm a Doutrina Social da Igreja como referência para a vida ética?

Palavras-chave: voto; solidariedade; mal menor; omissão.

Abstract: This article intends to present a study on the moral dimension of voting from the perspective of Catholic theology. More precisely, the investigation will deal with what is called *useful voting*, that is, the act of voting for a candidate who is not exactly one's preference, but who would result, according to a specific point of view, in a lesser evil for society. The main question of the article is the following: should the useful vote be considered a moral obligation among those who have the Social Doctrine of the Church as a reference for civil actions?

Keywords: vote; solidarity; lesser evil; omission.

Resumen: El objetivo de este artículo es presentar un estudio sobre la dimensión moral del voto desde la perspectiva de la teología católica. Más concretamente, la investigación abordará lo que suele denominarse *voto útil*, es decir, el acto de votar a un candidato que no es exactamente el favorito de uno, pero que resultaría, según un punto de vista específico, en un mal menor para la sociedad. La cuestión principal del artículo es la siguiente: ¿debe considerarse el voto útil una obligación moral entre quienes tienen la Doctrina Social de la Iglesia como referencia para la vida ética?

Palabras clave: voto; solidaridad; mal menor; omisión.

Introdução

Na última década, verificou-se um acentuado giro da política brasileira para questões referentes à religião e à moralidade. O fator religioso passou a ter significativa importância nas eleições e nas discussões ocorridas no poder legislativo. Por um lado, tal processo envolveu um número maior de pessoas na vida pública e despertou nas agregações religiosas um compromisso com a representatividade política; por outro, também se pôde verificar certo uso indevido da religião para fins políticos e, até mesmo, alguns abusos da consciência realizados da parte do clero durante celebrações eucarísticas. Desde o Concílio Vaticano II, tornou-se mais evidente na Igreja o ensinamento da justa autonomia das realidades



¹ Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

terrestres (Francisco, 2013) e a compreensão de que a política partidária é uma missão vinculada ao *múnus laicorum* (Paulo VI, 1965b).

Essas duas doutrinas do Concílio Vaticano II explicitam a distinção da missão dos leigos e dos pastores no que se refere à construção da cidade terrena por meio da vida política. No que se refere à política partidária propriamente, dizia João Paulo II (1984, § 60): "a participação ativa nos partidos políticos é reservada aos leigos". Naquilo que se refere aos princípios da vida política, o Concílio Vaticano II já enunciara: "aos pastores compete propor claramente os princípios relativos ao fim da criação e ao uso do mundo e proporcionar os auxílios morais e espirituais para que a ordem temporal se edifique em Cristo" (Paulo VI, 1965, §7). Resumidamente, *pertence ao múnus dos pastores a instrução moral para a ação política e ao múnus dos leigos a aplicação desses princípios nos casos concretos através da política partidária.*

Embora essa resposta já esteja bem sedimentada no geral, não o está no específico. Pois há uma questão séria no que se refere ao voto. Por um lado, votar é um ato intrinsecamente vinculado à política partidária e, por conseguinte, pertence ao *múnus laicorum* (Paulo VI, 1965b). Por outro lado, o Concílio Vaticano II também ensinava que a autonomia das realidades terrestres não pode ser absoluta, pois o homem crente não pode usar das criaturas sem que ordene tudo ao criador (Francisco, 2013). Em outras palavras, "o homem não pode separar-se de Deus nem a política da moral" (João Paulo II, 2000, § 4). Isso significa que o voto é autônomo quanto à escolha, mas dependente quanto à moral. Que fazer, então, quando há um embate entre autonomia e moral diante de uma etapa decisiva do pleito? Embora saibamos que essa pergunta se encontra no horizonte mais amplo dos debates contemporâneos da área de moral fundamental (Santos, 2022c), optaremos por tratar a questão na perspectiva da ética da fé.

Desde este referencial teórico, o problema mais agudo da relação entre autonomia e moral se dá naquelas situações em que é necessário escolher alguém para exercer o cargo público e

não há candidatos coerentes com os princípios morais do Evangelho. Por um lado, há quem defenda que existe uma obrigação moral no *voto útil no mal menor*; por outro, há quem considere que o próprio ato de votar nestes casos já inclui uma forma de convivência com as más intenções dos candidatos. Diante disso, cabe perguntar: *o voto útil no mal menor é uma obrigação moral na perspectiva da Doutrina Social da Igreja?*

Para responder essa pergunta, faz-se mister verificar três coisas: deixar de votar por qualquer razão pode ser considerado pecado de omissão? Qual é o papel do voto na Doutrina Social da Igreja? Quais são os critérios para escolher o mal menor? As respostas a estas três perguntas constituem as partes em que se dividirão este artigo. Em primeiro, vai-se estudar o *pecado de omissão*; em segundo, pretende-se apresentar a função do *voto na aplicação do princípio de solidariedade* e, em terceiro, apresentar-se-ão os *critérios de discernimento* para descobrir a gravidade ou a parvidade do mal.

Sobre o pecado de omissão

A palavra *omissão* é a forma supina do verbo *omitto*, que significa, entre outras coisas, *deixar de lado, abandonar e negligenciar*. Os pecados realizados por omissão dizem respeito a todas aquelas ações que deixamos de lado ou que simplesmente *negligenciamos o dever de agir*. A partir da leitura dos Evangelhos, pode-se depreender duas naturezas de pecados de omissão no ensinamento moral de Jesus Cristo: as *negligências de justiça* e as *omissões de caridade*. O primeiro tipo reporta-se àqueles pecados em que alguém voluntariamente deixa de cumprir uma parte da lei de Deus.

Ai de vós, escribas e fariseus, hipócritas, que pagais o dizimo da hortelã, do endro e do cominho, mas omitis as coisas mais importantes da lei: a justiça, a misericórdia e a fidelidade. Importava praticar estas coisas, mas sem omitir aquelas (Mt 23, 23).

A condenação de Jesus à prática farisaica não se refere ao rigor usado para calcular o dizimo correto das pequenas sementes de cominho,

mas sim denuncia que o rigor de uma parte da lei vinha junto da omissão de outra parte da lei (BROWN *et al.*, 1972). Outro exemplo de omissão referente à justiça encontra-se na parábola do servo que foi instituído pelo senhor para cuidar da sua casa.

Quem é, pois, o servo fiel e prudente que o senhor constituiu sobre a criadagem, para dar-lhe o alimento em tempo oportuno? Feliz daquele servo que o Senhor, ao chegar, encontrar assim ocupado. Em verdade vos digo, ele o constituirá sobre todos os seus bens. Se aquele mau servo disser em seu coração: 'Meu senhor tarda', e começar a espancar os seus companheiros, a comer e beber em companhia dos bebedores, o senhor daquele servo virá em dia imprevisto e hora ignorada. Ele o partirá ao meio e lhe imporá a sorte dos hipócritas. Ali haverá choro e ranger de dentes (Mt 24, 45-51).

A parábola é uma exortação aos líderes religiosos que foram instituídos em autoridade para exercer um ofício em nome de Deus conforme a justiça (BROWN *et al.*, 1972). No que se refere à injustiça dos servos imprudentes, o texto paralelo de Lucas é mais específico ao dizer: "aquele servo que conheceu a vontade de seu senhor, mas não se preparou e não agiu conforme sua vontade, será açoitado muitas vezes" (Lc 12, 47). Sobre a qualidade dos prelados, Magno (1995, p. 67) dizia "que o pastor guarde silêncio discreto e tenha uma palavra útil: não revele o que deve calar e não cale o que deve revelar". O silêncio inoportuno por razões meramente temporais era interpretado pelo santo como um ato próprio do mercenário e, por conseguinte, digno da reprovação divina. Em outras palavras, *os pecados contra a lei divina não acontecem apenas quando se faz o que está proibido, mas também quando se deixa de fazer o que está ordenado como preceito ou como missão.*

O segundo tipo que se refere à caridade é dividido em outras duas espécies: *omissões quanto ao amor divino* e *omissões quanto ao amor ao próximo*. Sobre o amor divino, pode-se citar a parábola das virgens imprudentes que não prepararam o óleo para a chegada do noivo (Mt 25, 1-13). Há uma diferença entre os servos que menosprezam a volta do senhor e das virgens que não se preparam para o casamento. Os servos

estão unidos ao senhor pelo ofício e pela lei; as virgens esperam o esposo para a união de amor com ele. Os servos negligenciam os preceitos de justiça, as virgens negligenciam os preceitos do amor ao esposo. Diversamente, dá-se na continuação do texto de Mt 25, quando o Filho do Homem condena ao inferno aqueles que se omitiram diante das obras de misericórdia: "Porque tive fome e não me destes de comer. Tive sede e não me destes de beber. Fui forasteiro e não me recolhastes. Estive nu e não me vestistes, doente e preso, e não me visitastes" (Mt 25, 42s). A aparente contradição entre as virgens prudentes que se negaram a prestar ajuda às virgens imprudentes e os fiéis que se negligenciaram às necessidades dos pobres alude à existência de dois eixos de omissões distintos apresentados em Mt 25. O primeiro eixo tratando daquelas coisas *que se deve fazer com a própria vida* em razão da expectativa escatológica das núpcias, e o segundo eixo, reportando-se àquelas coisas *que se deve fazer ao próximo* em razão do juízo final.

Quando essas duas dimensões entram em conflito, pode-se considerar o critério das virgens prudentes (Mt 25, 9), isto é, a *caridade feita ao próximo não pode ser tal que cause grave dano no que é necessário para a própria salvação*. O azeite era essencial para entrar na festa de casamento. Se elas dessem, ficariam todas sem entrar na festa de casamento. Embora o texto bíblico não explicita em que consista propriamente o óleo, pode-se intuir que o azeite são as boas obras derivadas dos ensinamentos de Jesus Cristo. Tal apreensão pode ser feita pelo fato de que a resposta do esposo em Mt 25 é a mesma que Cristo dá no Sermão da Montanha àqueles que o louvam com os lábios prescindindo de cumprir seus mandamentos, isto é, "eu não vos conheci" (Mt 7, 23). O critério não pode ser confundido com um princípio de fé intimista, pois há uma clara reprovação ao Rico que fazia festas esplêndidas desprezando o sofrimento de Lázaro, que estava à sua porta (Lc 16, 19-31), e também um claro elogio ao samaritano que ajudou o homem caído no meio do caminho (Lc 10, 25-47). Baseando-se nesses princípios,

podem-se conceber duas coisas: a *caridade com o próximo não obriga com grave dano à caridade com Deus e a caridade com Deus implica em atos de benevolência devidos ao próximo*.

A partir disso, pode-se concluir que os pecados de omissão acontecem quando alguém deixa de dar a outrem os bens devidos a outrem por causa da justiça ou por causa da caridade. A Sagrada Escritura resume os pecados de omissão referentes aos bens pela fórmula da Epístola de Tiago, que diz: "peca quem sabe que deve fazer o bem e não faz" (Tg 4, 17).

A fórmula pode ser dividida em duas partes: *conhecer o bem devido e decidir não fazer*. Isso serve para ilustrar que só há pecado quando a omissão é fruto de um ato voluntário. São Tomás de Aquino (1888-1889, p. I-II, q. 71, a. 5, ad. 2) resumia a questão dizendo: "deve-se dizer que uma coisa é voluntária [...] não somente porque cai sobre ela um ato da vontade, mas porque está em nosso poder que ela se faça ou não se faça". Como o pecado de omissão é fruto de ato voluntário, *ninguém pode ser considerado omissor de um bem do qual não tem conhecimento ou não tem poder para resolver*. Por exemplo, não houve omissão do profeta Elias (Lc 4, 25) ao garantir a alimentação à viúva de Sarepta, mesmo havendo várias viúvas em Israel passando fome, pois ele não tinha poder para decidir o local onde Deus manifestaria sua misericórdia. Diversamente, Pilatos é considerado omissor, pois, tendo poder para impedir a crucificação de Cristo, decidiu não fazer justiça. Isso serve para mostrar que não é suficiente ficar parado para evitar o pecado, pois optar por nada fazer já é optar por algo.

Na Idade Moderna, Santo Afonso (1854, t. 4, c. 1, d. 1, n. 10) precisou mais ainda o pecado de omissão e declarou: "para qualquer pecado de omissão, se requer um ato positivo da vontade, pois a vontade não se exerce e não peca, senão por um ato". Essa citação serve para evitar que se considere qualquer coisa como pecado de omissão, por exemplo, há alguém sofrendo neste mesmo momento em que estamos lendo este texto. Acaso estaríamos sendo omissos diante desse sofrimento? Baseados no conceito

apresentado por Santo Afonso, podemos dizer que não, pois não realizamos um ato positivo da vontade privando-a do bem devido.

O voto no princípio de solidariedade

Tendo averiguado que se peca por omissão por meio de um ato positivo da vontade que priva alguém de um bem da justiça ou da caridade, importa saber se o *ato de deixar de votar* é um pecado de omissão e, em caso afirmativo, de que natureza sê-lo-ia. Acerca do voto, importa mencionar o que diz o Concílio Vaticano II na Constituição Pastoral *Gaudium et Spes*:

É plenamente conforme com a natureza do homem que se encontrem estruturas jurídico-políticas nas quais todos os cidadãos tenham a possibilidade efetiva de participar livre e ativamente, dum modo cada vez mais perfeito e sem qualquer discriminação, tanto no estabelecimento das bases jurídicas da comunidade política, como na gestão da coisa pública e na determinação do campo e fim das várias instituições e na escolha dos governantes. Todos os cidadãos se lembrem, portanto, *do direito e simultaneamente do dever que têm de fazer uso do seu voto livre em vista da promoção do bem comum*. A Igreja louva e aprecia o trabalho de quantos se dedicam ao bem da nação e tomam sobre si o peso de tal cargo, em serviço dos homens (Francisco, 2013, § 75, grifos nossos).

O voto não é apenas um *direito* para o católico, mas também um *dever*. Pois, nas sociedades democráticas, o voto é expressão da participação na vida política. Os candidatos são aqueles que participam assumindo sobre si os cargos eletivos para o bem da nação, e os eleitores participam decidindo quem vai assumir o ofício de governar. A promoção do bem comum é um compromisso diretamente vinculado a uma dívida que todo cidadão tem com a nação que o gerou. Basta perceber que, individualmente, é impossível para um ser humano inventar um idioma, projetar toda a tubulação de água, toda a distribuição de energia elétrica ou construir rede de transporte ferroviário. Todas essas coisas são bens derivados do trabalho conjunto de toda a sociedade. A percepção de que nós somos devedores da vida social é apresentada no Concílio Vaticano II por meio do conceito de *interdependência entre os*

homens e a sociedade (Francisco, 2013).

Essa interdependência das dívidas comuns que cada um tem com a sociedade recebia o nome nas Ciências Sociais de *solidariedade*. O termo vem do latim *in solidum* e indicava a ideia de que "um conjunto de devedores estavam vinculados entre si por uma obrigação e formavam uma unidade invisível na qual cada devedor estava obrigado a responder sobre a totalidade da dívida e não somente da sua parte" (GUITIÁN, 2020b, p. 26). O conceito se expandiu na Sociologia e na Filosofia Social oitocentista e durante algumas décadas esteve vinculado a políticos socialistas franceses como Léon Bourgeois (1825-1925), que entendeu a solidariedade como um dever moral (Guitián, 2020b). No âmbito da Doutrina Social da Igreja, o conceito remonta ao solidarismo de Heinrich Pesch, Oswald von Nell-Breuning e Gustav Gundlach (Guitián, 2020b), que encarnaram no início do século XX as ideias da economia neoescolástica de Von Ketteler e dos teóricos da União de Friburgo². O ensinamento começou a ter importância no Magistério, especialmente durante o pontificado de Pio XII, em virtude da influência de Gundlach³, que interpretava a solidariedade da seguinte maneira:

Ao princípio ontológico e jurídico do solidarismo corresponde uma modalidade própria de justiça: a justiça social. Esta não se equivale às outras três formas de justiça que tem apenas uma direção do vínculo relacional dentro da comunidade, mas sim, [...] conforme a essência da união solidária [...] e a dupla direção do vínculo relacional [...], salvaguarda ao mesmo tempo os direitos do indivíduo e da comunidade (MONTI, 1999, p. 193).

As noções de justiça e caridade social já estavam presentes no ensinamento de Pio XI e eram interpretadas no tempo de Leão XIII como amizade social. Assim foi interpretado por São João Paulo II em *Centesimus Annus*, ao entender que o princípio de amizade social de Leão XIII, a Caridade Social de Pio XI e o princípio de solidariedade e a civilização do amor de São Paulo VI correspondiam à mesma realidade (SANTOS,

2022b). Esse princípio também recebeu um significado moral na teologia católica em *Sollicitudo rei Socialis*, quando São João Paulo II (1987, § 38) ensinava que a percepção da interdependência entre homem e sociedade é fatora da *virtude da solidariedade*, que se define como uma "*determinação firme e perseverante de se empenhar pelo bem comum*" (grifos nossos). O bem comum foi definido pela Igreja como:

[...] conjunto das condições da vida social que permitem, tanto aos grupos como a cada membro, alcançar mais plena e facilmente a própria perfeição. [...] É necessário, portanto, tornar acessíveis ao homem todas as coisas de que necessita para levar uma vida verdadeiramente humana: Alimento, vestuário, casa, direito de escolher livremente o estado de vida e de constituir família, direito à educação, ao trabalho, à boa fama, ao respeito, à conveniente informação, direito de agir segundo as normas da própria consciência, direito à proteção da sua vida e à justa liberdade mesmo em matéria religiosa (Francisco, 2013, § 26, grifos nossos).

Diante da necessidade da promoção do bem comum e da necessidade de participar da vida política por meio do voto, cabe a seguinte questão moral: que fazer se os candidatos presentes no pleito não estão verdadeiramente comprometidos com a concepção de bem comum apresentada acima? Nesses casos, votar deveria ser considerado um dever? Este é um dilema moral que confronta dois preceitos. Por um lado, está o dever de justiça, segundo o qual devemos votar como exercício da participação política e como consequência da interdependência entre homem e sociedade; por outro, há o preceito da caridade que nos impede de contribuir, formalmente, com o mal de alguém. No caso de haver apenas maus candidatos, votar significaria contribuir para o mal da sociedade. A partir disso, encontra-se a seguinte contraposição de preceitos: se votar, fere o preceito da caridade; se não votar, fere a justiça. Nesse caso, que fazer? Esse tipo de dilema moral é chamado de *consciência perplexa*, e Santo Afonso encontrou um juízo prudencial que se deve executar nesses casos. Dizia o doutor zeloso:

² Para um estudo sobre a origem destas teses, ver: Santos (2022b, p. 51-60).

³ Para uma fundamentação teológico-sistemática do princípio de solidariedade, ver: Guitián (2020b, p. 553- 585).

Consciência perplexa é aquela pela qual o sujeito, colocado entre dois preceitos, acredita que peca independentemente da parte que escolha. *Se pode suspender o ato*, está forçado a *adiá-lo* até que possa aconselhar-se com homens sábios; mas *se não puder suspendê-lo*, está forçado a *escolher o mal menor*, evitando antes uma transgressão do direito natural ou positivo divino do que humano. Mas, *se não pode discernir sobre o mal menor, qualquer que seja a parte que escolha*, não peca, pois neste tipo de caso falta liberdade necessária para o pecado formal (SANTO AFONSO, 1854, t. 1, c. 1, n. 10, grifos nossos).

A questão moral a ser feita é a seguinte: há um mal menor entre os candidatos? Se sim, o juízo mais adequado a fazer seria seguir o mal menor. Senão, qualquer decisão tomada sobre o pleito é moralmente válida. Para Santo Afonso (1854), há uma hierarquia a ser levada em consideração na hora de discernir o mal menor: em primeiro lugar, estão os males que *violam o direito natural*; em segundo lugar, os que violam a *lei divina e eclesiástica* e, em terceiro, aquilo que desobedece à *lei dos homens*.

O juízo prudencial acerca do mal menor não é uma originalidade de Santo Afonso (1854). Conforme os estudos de Fernández Sánches (2014), a doutrina do mal menor possui antecedentes racionais na *República* de Platão (2010), em que se tratou a relação do maior bem e do maior mal, e, na *Ética a Nicômaco* de Aristóteles (1998, p. 247), na qual o estagirita dizia que "o mal menor, em relação a um mal maior, está situado na categoria de bem". Na reflexão cristã, Santo Agostinho (1997) entendia que as autoridades públicas deveriam deixar de punir certos atos maus para evitar males maiores na vida social; Aquino (1929) entendia que o mal menor é a escolha preferível entre males inevitáveis. A principal contribuição de Santo Afonso (1854), na questão do mal menor, foi ter apresentado critérios que servissem para julgar a hierarquia dos males. Ao apresentar uma hierarquia entre as leis (natural, eclesiástica e humana), o doutor zeloso objetivou quais males devem ser evitados.

Entretanto, no que se refere ao voto, há um problema contemporâneo que não estava no horizonte dos problemas morais do tempo de Santo Afonso (1854): as *grandes ideologias*. A

questão foi levantada por Arendt (1985, p. 779) na Alemanha pós-nazista, quando a filósofa denuncia a situação em que "a aceitação do mal menor foi usada conscientemente para acostumar os funcionários e a população a aceitar, em geral, o mal em si". Em outras palavras, a multiplicidade de tolerâncias de males menores pode servir para construir uma perfeita estrutura de pecado que, por si mesma, é um mal em si. A questão das grandes ideologias orbita em torno daquilo que João Paulo II (1984) chamou de *pecado social*, isto é, *um comportamento de grupos sociais que favorece a iniquidade em um lugar*. A causa dessas estruturas de pecado é o pecado pessoal daqueles que, podendo fazer algo, deixam de fazê-lo por preguiça ou outros fatores. Assim, ensinava o Papa:

A Igreja, quando fala de situações de pecado ou denuncia como pecados sociais certas situações ou certos comportamentos coletivos de grupos sociais, mais ou menos vastos, ou até mesmo de Nações inteiras e blocos de Nações, sabe e proclama que tais casos de *pecado social* são o fruto, a acumulação e a concentração de muitos *pecados pessoais*. Trata-se dos pecados pessoalíssimos de quem gera ou favorece a iniquidade ou a desfrutação; de quem, podendo fazer alguma coisa para evitar, ou eliminar, ou pelo menos limitar certos males sociais, deixa de o fazer por preguiça, por medo e temerosa convivência, por cumplicidade disfarçada ou por indiferença; de quem procura escusas na pretensa impossibilidade de mudar o mundo; e, ainda, de quem pretende esquivar-se ao cansaço e ao sacrifício, aduzindo razões especiosas de ordem superior. As verdadeiras responsabilidades, portanto, são das pessoas (João Paulo II, 1984, § 16, grifos nossos).

Esse ensinamento põe a questão do mal menor, no que se refere ao voto, em um outro nível. Nesse contexto, os males sociais dependem dos atos pessoais. A manutenção de uma ideologia ou o combate contra uma delas é algo que pertence ao âmbito dos deveres que cada um deve à sociedade. O voto é um destes atos que pode contribuir ou impedir a instauração de uma ditadura totalitária. Esse é um problema novo, pois uma ideologia pode se instaurar usando desculpas de males menores em relação à lei natural. Dessa forma, além dos critérios de tríplice lei apresentados por Santo Afonso (1854), deve-

-se considerar um critério a mais: *a rejeição aos sistemas políticos que constituem uma estrutura de pecado*.

Em suma, para julgar qual é o mal menor, diante de uma eleição, devem-se considerar quatro coisas: as posições dele em relação aos temas que tocam à lei natural; à lei divina/eclesiástica; à lei humana e aos sistemas políticos das grandes ideologias. Esses critérios universais, contudo, não são suficientes para julgar o caso concreto dos candidatos em uma eleição. Sobre este tema, resta saber, concretamente, quais princípios podem ser usados para a deliberação eleitoral.

Critérios de discernimento

A partir da contribuição de Santo Afonso (1854) e da perspectiva do pecado social, devem-se considerar dois grandes critérios: as *exigências éticas fundamentais* e o *combate às ditaduras totalitárias*. A Congregação para a Doutrina da Fé (2002) publicou uma nota doutrinal sobre a participação dos católicos na vida política. Nesta nota, a Congregação mencionava a existência de algumas *exigências éticas fundamentais e irrenunciáveis* que deveriam nortear as decisões dos católicos na vida pública. Essas exigências dividem-se em quatro temas centrais: *vida, família, religião e solidariedade*. Sobre os riscos à vida, orienta a Congregação (2002, § 4, grifos nossos):

Perante essas *exigências éticas fundamentais e irrenunciáveis*, os crentes têm, efetivamente, de saber que está em jogo a essência da ordem moral, que diz respeito ao bem integral da pessoa. É o caso das leis civis em matéria de *aborto* e de *eutanásia* (a não confundir com a renúncia ao *excesso terapêutico*, legítimo, mesmo sob o ponto de vista moral), que devem tutelar o direito primário à vida, desde o seu concebimento até ao seu termo natural. Do mesmo modo, há que afirmar o dever de respeitar e proteger os direitos do *embrião humano*.

Analogamente, menciona a promoção da *família*, fundada em um matrimônio monogâmico entre pessoas de sexos diferentes e protegida pela unidade e estabilidade. Entre as exigências comuns, a Congregação mencionava a necessidade de evitar equiparações entre a família e

outras formas de convivência. Sobre o direito das famílias, importa mencionar a liberdade de *educação* dos próprios filhos, segundo seus valores morais e religiosos (Congregação [...], 2002). Sobre a religião, menciona-se ainda a *liberdade religiosa*, entendida como *imunidade de coação externa em matéria de religião* (Paulo VI, 1965). Por fim, a solidariedade que se deve ter no âmbito dos vícios, o cuidado com os menores e com os mais pobres por meio de uma economia humanizada e a busca da paz pelo combate à violência e ao terrorismo.

No mesmo plano, devem incluir-se a *tutela social dos menores* e a libertação das vítimas das *modernas formas de escravidão* (pense-se, por exemplo, na droga e na exploração da prostituição). Não podem ficar fora deste elenco o direito à *liberdade religiosa* e o progresso para uma *economia* que esteja ao serviço da pessoa e do bem comum (Congregação [...], 2002, § 4, grifos nossos).

No discernimento moral acerca do voto, estas exigências fundamentais precisam ter mais peso do que outros fatores. Pode suceder, contudo, que um pleito reúna dois candidatos que, nos seus respectivos planos de governo ou por convicção pessoal, estejam dispostos a implementar leis civis que violem as exigências éticas fundamentais. Neste caso, não existe mal menor entre eles e qualquer opção, no pleito, seria moralmente válida. Vale lembrar que, inclusive, deixar de votar nesta situação não seria considerado um erro, pois *o pecado de omissão só se realiza quando deixamos de fazer o bem devido*; se as opções presentes são igualmente más, não há um bem a se fazer, nem um mal a se evitar – vale a liberdade do fiel.

O segundo fator de critério é a ascensão de ditaduras totalitárias e das ideologias capazes de criar estruturas de pecado. Sobre as ideologias, importa lembrar que a Igreja já condenou todos os três grandes sistemas totalitários no século XX: *nazismo, fascismo e comunismo*. Sobre a caracterização destes movimentos, importa distinguir duas coisas: a interpretação política e a concepção teológica. Na esfera política, os atores costumam se acusar mutuamente de alguma

ideologia já considerada impopular ou nefasta. O problema disso é que a guerra de propaganda pode fazer com que os adversários, por abuso de linguagem, atribuam aos seus desafetos um rótulo indevido. Embora o juízo moral não possa ignorar as mutações ocorridas pelas grandes ideologias, é importante notar que o magistério da Igreja já explicitou em que consistem a incompatibilidade destas concepções de mundo e a fé católica. Deste modo, poder-se-ia definir teologicamente que o *fascismo* é a ideologia condenada na *Carta Encíclica Non Abbiamo Bisogno*, o *comunismo* é a ideologia condenada na *Carta Encíclica Divini Redemptoris*, e o *nazismo* é a ideologia condenada pela Igreja na *Carta Encíclica Mit Brennender Sorge* (Pio XI, 1931a, 1937a, 1937b). Diante disso, importa apresentar as características destas ideologias a partir dos documentos e cabe verificar, no seu contexto específico, quem são os atores políticos que defendem certas ideias ou que contribuem com a implantação de tais valores.

Sobre o *fascismo*, há três documentos relevantes mostrando sua ideologia e suas práticas incompatíveis com a fé católica: *C'est de tout couer*, *Carta Encíclica Non Abbiamo Bisogno* e *Carta Encíclica Divini Illius Magistri* (Pio XI, 1927, 1929, 1931a). A primeira reporta-se à condenação ao movimento nacionalista francês conhecido como *Action Française*. O movimento foi gerado por uma união de *antigos* partidos monarquistas, napoleonistas e grupos católicos altamente insatisfeitos com a perseguição sofrida pela Terceira República Francesa. O líder do movimento, Charles Maurras, tinha a intenção de conjugar *catolicismo* e *positivismo* em vias de gerar a grande Revolução que daria um golpe na Terceira República (BALFOUR, 1930). A razão para a proscrição da revista da *Action Française* foi indiferença e falta de respeito com a autoridade pontifícia em matéria de moral.

A ausência de qualquer ideia correta da autoridade do Papa e da Santa Sé e sobre sua competência para julgar sua extensão e os assuntos que lhe pertencem, ausência não menos absoluta de espírito de submissão ou, pelo menos, de consideração e respeito; atitude pronunciada de oposição e revolta;

um esquecimento, ou melhor, um desprezo real pela verdade, chegando a insinuar e divulgar invenções tão caluniosas quanto falsas e absurdas; tudo isso foi abundantemente e tão claramente revelado que muitos bons católicos viram e compreenderam a quem e a que espírito tinham confiado de boa-fé (Pio XI, 1927, p. 7).

O segundo documento reporta-se à perseguição que o fascismo italiano realizou contra a *ação católica*, sob a acusação de que o movimento católico escondia comunistas infiltrados e que contribuía com os socialistas. As principais práticas condenadas no documento são a destruição das associações católicas e a violência/irreverência com que se tratavam as autoridades eclesiais (Pio XI, 1931a).

O terceiro documento refere-se ao combate à educação fascista que pretendia formar os jovens para o Estado fascista e terminar com a liberdade da Igreja no âmbito educacional. Diante desta ameaça, ensinava Pio XI (1929, § 38):

[...] e injusto e ilícito todo o monopólio educativo ou escolástico, que, física ou moralmente, constrinja as famílias a frequentar as escolas do Estado, contra as obrigações da consciência cristã ou mesmo contra as suas legítimas preferências.

A crítica ao tipo de educação fascista é mais evidente quando o Papa descreve a natureza de uma educação militar que ultrapassa até os tempos de repouso e dedicação a Deus.

Não é inútil repetir aqui, dum modo particular, esta advertência, visto que nos nossos tempos (*em que se vai difundindo um nacionalismo tão exagerado e falso quanto inimigo da verdadeira paz e prosperidade*) costuma o Estado ultrapassar os justos limites, organizando militarmente a chamada educação física dos jovens (e às vezes mesmo das meninas, contra a própria natureza das coisas humanas), absorvendo muitas vezes desmesuradamente, no dia do Senhor, o tempo que deve ser dedicado aos deveres religiosos e ao santuário da vida familiar. [...] Não queremos, de resto, *censurar* o que pode haver de bom relativamente ao espírito de disciplina e de legítima ousadia, em tais métodos, *mas somente todo o excesso, qual é por exemplo o espírito de violência*, que não deve confundir-se com o espírito de intrepidez nem com o nobre sentimento do valor militar em defesa da Pátria e da ordem pública (Pio XI, 1929, § 39, grifos nossos).

Baseando-se nos documentos pontifícios supracitados, pode-se apresentar três práticas condenáveis no fascismo no que se refere à sua relação com a Igreja Católica. Em primeiro lugar, o uso da doutrina da Igreja e de seus membros para fins políticos, mostrando *irreverência ao Romano Pontífice* em matéria de moral e costumes. Em segundo, a *perseguição política violenta* contra instituições eclesiais que defendem os princípios da Doutrina Social da Igreja sob a acusação de serem comunistas. Em terceiro lugar, a tentativa de *monopolizar a educação dos jovens*, a fim de que os ideais nacionalistas sobressaíssem, inclusive, a certos deveres com a família e a religião.

Sobre o *nazismo*, o documento de condenação é a *Carta Encíclica Mit Brennender Sorge* (Pio XI, 1937b), destinada a tratar da situação dos católicos na Alemanha do *Terceiro Reich*. A condenação pode ser entendida em duas dimensões: *a perseguição religiosa realizada pelos nazistas* e *a teoria do cristianismo positivo* (Pio XI, 1937b). A primeira delas segue as mesmas condenações feitas ao fascismo acerca da violência e da tentativa de destruir as associações católicas opositoras ao regime. A segunda consiste em um uso abusivo da linguagem religiosa de sabor cristão para propagar uma ideologia racista. Contra esta tentativa, condenava Pio XI (1937b, § 15) dizendo:

Só os Espíritos superficiais podem cair no erro de falar de um Deus nacional, de uma religião nacional, e empreender a louca tarefa de aprisionar nos limites de um único povo, na estreiteza étnica de uma única raça, Deus, criador do mundo, rei e legislador dos povos, diante de cuja grandeza as nações são como gotas de água no caldeirão (Is 40, 15, grifos nossos).

Além disso, o cristianismo positivo realizava a confusão panteísta de *identificar Deus com o Universo*, usa a palavra Deus apenas com intenção de aspirações humanas, tentava criar uma *Igreja nacional alemã*, negando o primado petrino, *adulterava o significado dos termos religiosos*, *negava a lei natural* e obrigava todos os jovens a pertencerem à associação nacional (Pio XI, 1937b). Em resumo, o *nacional socialismo*, como se pode ver nos documentos eclesiais, é uma *organização*

política que perseguia a Igreja Católica e usava a linguagem religiosa para mostrar a primazia de uma raça em relação às demais (Pio XI, 1937b).

Sobre o comunismo, o documento mais importante é a *Carta Encíclica Divini Redemptoris*, na qual o Pio XI (1937a) ensina que a doutrina comunista se apresenta, falsamente, como uma redenção dos humildes; torna mais agudos os antagonismos entre as classes sociais em vias de gerar uma guerra santa em prol do progresso da sociedade; rejeita a hierarquia e a autoridade, inclusive dos pais sobre os filhos; nega o caráter sagrado da vida humana e possui uma concepção de família diversa daquela ensinada pela Igreja. Acerca da concepção de família do comunismo, ensinava Pio XI (1937a, §11, grifos nossos):

[...] em particular, para o *Comunismo* não existe *laço algum da mulher com a família e com o lar*. De fato, proclamando o princípio da emancipação completa da mulher, de tal modo a retira da vida doméstica e do cuidado dos filhos que a atrai para a agitação da vida pública e da produção coletiva, na mesma medida que o homem. Mais ainda: *os cuidados do lar e dos filhos devolve-os à coletividade*. Rouba-se enfim *aos pais o direito que lhes compete de educar os filhos*, o qual se considera como direito exclusivo da comunidade, e por conseguinte *só em nome e por delegação dela se pode exercer*.

Desde a perspectiva da encíclica de Pio XI (1937a), o comunismo é entendido, teologicamente, como uma doutrina política que nega a *concepção cristã de autoridade, de família e de sociedade*. Nega a primeira, porque rejeita que a autoridade venha de Deus; recusa a segunda, porque nega a distinção entre homem e mulher, o direito de educação dos pais sobre os filhos e a sacralidade da vida humana; por fim, rejeita a terceira, visto que entendem a ordem jurídica como derivada do sistema econômico, ao invés de considerá-la desde a *lei natural* (Pio XI, 1937a).

No que se refere às eleições, João XXIII, em 1959, ratificou a nota do Santo Ofício que proibia católicos de votarem em partidos comunistas, baseando-se no Código de 1917 e em resoluções do Santo Ofício de 1949 (Denzinger; Hünerman, 1999). Contudo, na *Carta Encíclica Pacem in Terris*, João XXIII (1963, § 158, grifos nossos) ensinava a necessidade de *distinguir as ideias filosóficas e*

os movimentos históricos:

Além disso, cumpre não identificar falsas ideias filosóficas sobre a natureza, a origem e o fim do universo e do homem com movimentos históricos de finalidade econômica, social, cultural ou política, *embora tais movimentos encontrem nessas ideias filosóficas a sua origem e inspiração*. A doutrina, uma vez formulada, é aquilo que é, mas um *movimento*, mergulhado como está em situações históricas em contínuo devir, não pode deixar de lhes sofrer o influxo e, portanto, é *suscetível de alterações profundas*. De resto, quem ousará negar que nesses movimentos, *na medida em que concordam com as normas da reta razão* e interpretam as justas aspirações humanas, não possa haver elementos positivos dignos de aprovação?

A distinção serve para mostrar que uma coisa são as ideias teóricas do socialismo e outra coisa são os movimentos dos trabalhadores, das feministas etc. Nesta visão, as ideias filosóficas seriam sempre condenáveis e incompatíveis com a doutrina, porém as transformações históricas dos movimentos podem torná-las compatíveis com o ensinamento católico. Embora Paulo VI (1971) tenha assumido na íntegra a distinção feita por João XXIII (1963), o papa recordava o caráter ambíguo de toda e qualquer ideologia social na *Carta Apostólica Octogesima Adveniens* e a posição da Igreja diante delas, dizendo:

Será necessário sublinhar a possível ambiguidade de toda e qualquer ideologia social? Umas vezes, elas reduzem a ação política ou social, a ser simplesmente a aplicação de uma ideia abstrata, puramente teórica; outras vezes, é o pensamento que se torna instrumento ao serviço da ação, como um simples meio de uma estratégia. Em ambos os casos não será o homem que corre o risco de ficar alienado? A fé cristã situa-se num plano superior e, algumas vezes, oposto ao das ideologias, na medida em que ela reconhece Deus, transcendente e criador, o qual interpela o homem como liberdade responsável, através de toda a gama do criado (Paulo VI, 1971, § 27).

Por isso, não é suficiente analisar a alteração de discurso de um movimento social; é importante saber quais são as estruturas sociais que ele pretende construir e verificar se estas são compatíveis com o bem comum e aceitáveis à fé cristã. A partir disso, poder-se-ia dizer que comunistas, em chave teológica, são aqueles que defendem, divulgam e visam implantar politicamente para

toda sociedade o que fora condenado por Pio XI (1937a) na *Carta Encíclica Divini Redemptoris*.

Embora a Igreja não tenha um documento explícito de condenação ao liberalismo econômico, Pio XI (1931b) citou o erro de considerar a economia absolutamente independente da moral e Paulo VI (1971, § 35, grifos nossos) classificou essa corrente como uma ideologia:

Eles [os liberais] quereriam um modelo novo, mais adaptado às condições atuais, esquecendo facilmente de que, nas suas próprias raízes, o *liberalismo filosófico é uma afirmação errônea da autonomia do indivíduo, na sua atividade, nas suas motivações e no exercício da sua liberdade*. Isto equivale a dizer que a ideologia liberal exige igualmente da parte deles um discernimento atento.

Recentemente, na *Carta Encíclica Fratelli Tutti*, Francisco (2020) questionava o princípio de liberdade absoluta do mercado como sendo o melhor método para acabar com as desigualdades sociais. A adesão formal a essas ideologias está em franca contradição com os princípios da Doutrina Social da Igreja. Contudo, a verificação da gravidade e da influência dessas ideologias em cada país é uma questão de discernimento que cabe a cada cristão.

Conclusão

A proposta inicial deste artigo foi responder à seguinte pergunta: *o voto útil no mal menor é uma obrigação moral na perspectiva da Doutrina Social da Igreja?* Como se viu na primeira parte do artigo, comete *pecado de omissão* aqueles que *deixam de fazer um bem devido a outrem*.

A segunda parte evidenciou que o princípio de solidariedade implica o *direito-dever de contribuir com o bem comum*. Uma das formas de exercer este direito-dever é participando da vida política por meio do *voto*. Nas eleições em que as propostas dos candidatos são incompatíveis com a fé católica, o juízo prudencial da teologia clássica recomendava a busca pelo mal menor desde a perspectiva da lei natural. Entretanto, com o advento das ideologias totalitárias, foi necessário considerar os projetos totalitários de poder e apresentar uma lista estendida de características

do mal menor em matéria de eleição.

A terceira parte apresentou dois conjuntos de critérios para distinguir males maiores ou menores em um pleito: *as exigências éticas fundamentais* apresentadas pela Congregação para a Doutrina da Fé e o *combate às ideologias*. Os candidatos que desrespeitam as exigências éticas fundamentais, colocam em risco a vida, a família, a religião e o cuidado com os mais necessitados; os candidatos comprometidos com os sistemas ideológicos contribuem para a construção de uma estrutura social incompatível com o bem comum. Dado o dever de contribuir para o bem comum ou, ao menos, reduzir o mal na sociedade; *constituiria um pecado de omissão deixar de votar naquele candidato que se tem certeza moral de ser o mal menor*. Contudo, pode acontecer o caso em que ambos os candidatos são males de igual medida; nesse caso, votar ou não votar é indiferente, pois não há um bem evidente a ser feito.

Em suma, deixar de votar é pecado de omissão? Depende. Se o fiel católico, a partir dos critérios apresentados acima, *julga que ambos os candidatos são males de igual medida* para a sociedade, então não há erro em votar neste, naquele ou em nenhum. Se, por outro lado, o fiel católico tem consciência do dever do voto e *percebe que existe um mal maior a ser evitado*, então pecaria por omissão aquele que deixasse de fazer o bem que sabe estar à sua disposição fazê-lo.

Referências

- AFONSO. *Theologia moralis*. Paris: Adrianum le Clere, 1854.
- AGOSTINHO. *Sobre o livre arbitrio*. São Paulo: Paulus, 1997.
- ARENDRT, H. *La disobbedienza civile ad altri saggi*. Milano: Giuffrè, 1985.
- ARISTÓTELES. *Ética a nicômaco*. São Paulo: Edipro, 2018.
- AQUINO, T. *Summa theologiae*. Roma: Typographia Polyglotta S. C. de Propaganda Fide, 1888-1889.
- AQUINO, T. *Scriptum super libros sententiarum magistri Petri Lombardi spiscopi parisiensis*. Paris: P. Lethielleux, 1929.
- BALFOUR, R. E. The action française movement. *The Cambridge Historical Journal*, EUA, v. 3, n. 2, p. 182-205, 1930.

BÍBLIA. Português. *Bíblia Sagrada*. Tradução dos textos originais, com notas, dirigida pelo Pontifício Instituto Bíblico de Roma. São Paulo: Paulinas, 1976.

BROWN, R. et al. *Comentario biblico San Jerónimo: nuevo testamento I*. Madrid: Cristiandad, 1972.

CONGREGAÇÃO para a Doutrina da Fé. *Nota Doutrinal sobre algumas questões relativas à participação e comportamento dos católicos na vida política*. Roma: Congregação para a Doutrina da Fé, 2002. Disponível em: https://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/documents/rc_con_cfaith_doc_20021124_politica_po.html. Acesso em: 19 jun. 2024.

DENZINGER, H.; HÜNERMANN, P. *El magisterio de la iglesia: enchiridion symbolorum definitionum et declarationum de rebus fidei et morum*. Tradução: Bernabé Dalmau, Constantino Ruiz Garrido, Eva Martín. Barcelona: Herder, 1999.

FERNÁNDEZ SÁNCHEZ, F. C. Princípio e argumento do mal menor. In: PONTIFÍCIO CONSELHO PARA A FAMÍLIA. *Lexicon: termos ambiguos e discutidos sobre família, vida e questões éticas*. Brasília: CNBB, 2014. p. 777-788.

FRANCISCO. *Carta Encíclica Fratelli Tutti do Santo Padre Francisco sobre a fraternidade e a amizade social*. Cidade do Vaticano: Santa Sé, 2020. Disponível em: https://www.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20201003_enciclica-fratelli-tutti.html. Acesso em: 19 jun. 2024.

FRANCISCO. *Exortação Apostólica Evangelii Gaudium do Santo Padre Francisco ao episcopado, ao clero, às pessoas consagradas e aos fiéis leigos sobre o anúncio do evangelho no mundo atual*. Cidade do Vaticano: Santa Sé, 2013. Disponível em: https://www.vatican.va/content/francesco/pt/apost_exhortations/documents/papa-francesco_esortazione-ap_20131124_evangelii-gaudium.html. Acesso em: 20 jun. 2024.

GUITIÁN, G. Sobre la formulación del principio de solidaridad de la doctrina social de la iglesia. *Teología y Vida*, Santiago, v. 61, n. 1, p. 21-46, 2020b. Disponível em: <https://www.scielo.cl/pdf/tv/v61n1/0717-6295-tv-61-01-0021.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2024.

JOÃO PAULO II. *Carta Apostólica e Sancti Tomae Mori sob forma de Motu Proprio para a proclamação de S. Tomás Moro*, Patrono dos Governantes e dos Políticos. Cidade do Vaticano: Santa Sé, 2000. Disponível em: https://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/motu proprio/documents/hf_jp-ii_motu-proprio_20001031_thomas-more.html. Acesso em: 20 jun. 2024.

JOÃO PAULO II. *Carta Encíclica Sollicitudo Rei Socialis do Sumo Pontífice João Paulo II pelo vigésimo aniversário da Encíclica Populorum Progressio*. Cidade do Vaticano: Santa Sé, 1987. Disponível em: https://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/encyclicals/documents/hf_jp-ii_enc_30121987_sollicitudo-rei-socialis.html. Acesso em: 20 jun. 2024.

JOÃO PAULO II. *Exortação Apostólica Pós-Sinodal Christifideles Laici de sua Santidade o Papa João Paulo II sobre vocação e missão dos leigos na igreja e no mundo*. Cidade do Vaticano: Santa Sé, 1988. Disponível em: https://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/apost_exhortations/documents/hf_jp-ii_exh_30121988_christifideles-laici.html. Acesso em: 20 jun. 2024.

JOÃO PAULO II. *Exortação Apostólica Pós-Sinodal Reconciliatio et Paenitentia de sua Santidade João Paulo II ao episcopado, ao clero e aos fiéis sobre a reconciliação e a penitência na missão da igreja hoje*. Cidade do Vaticano: Santa Sé, 1984. Disponível em: https://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/apost_exhortationes/documents/hf_jp-ii_exh_02121984_reconciliatio-et-paenitentia.html. Acesso em: 20 jun. 2024.

JOÃO XXIII. *Carta Encíclica Pacem in Terris do Sumo Pontífice Papa João XXIII aos veneráveis irmãos patriarcas, primazes, arcebispos, bispos e outros ordinários do lugar em paz e comunhão com a Sé Apostólica ao clero e fiéis de todo o orbe, bem como a todas as pessoas de boa vontade, a paz de todos os povos na base da verdade, justiça, caridade e liberdade*. Cidade do Vaticano: Santa Sé, 1963. Disponível em: https://www.vatican.va/content/john-xxiii/pt/encyclicals/documents/hf_j-xxiii_enc_11041963_pacem.html. Acesso em: 20 jun. 2024.

MAGNO, G. *Regra pastoral*. São Paulo: Paulus, 1995.

MONTI, E. *Alle fonti della solidarietà: la nozione di solidarietà nella dottrina sociale della Chiesa*. 1999. Dissertação (Doutorado em Teologia) – Pontificia Universidade Gregoriana, Milano, 1999.

PAULO VI. *Carta Apostólica Octogesima Adveniens de sua Santidade o Papa Paulo VI ao Senhor Cardeal Maurício Roy, presidente do Conselho dos Leigos e da Pontifícia comissão "Justiça e Paz" por ocasião do 80º aniversário da Encíclica Rerum Novarum*. Cidade do Vaticano: Santa Sé, 1971. Disponível em: https://www.vatican.va/content/paul-vi/pt/apost_letters/documents/hf_p-vi_apl_19710514_octogesima-adveniens.html. Acesso em: 20 jun. 2024.

PAULO VI. *Declaração Dignitatis Humanae sobre a liberdade religiosa, o problema da liberdade religiosa na actualidade*. Cidade do Vaticano: Santa Sé, 1965a. Disponível em: https://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_decl_19651207_dignitatis-humanae_po.html. Acesso em: 21 jun. 2024.

PAULO VI. *Decreto Apostolicam Actuositatem sobre o apostolado dos leigos*. Cidade do Vaticano: Santa Sé, 1965b. Disponível em: https://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_decree_19651118_apostolicam-actuositatem_po.html. Acesso em: 20 jun. 2024.

PIO XI. *Carta Encíclica Divini Illius Magistri de sua Santidade Papa Pio XI aos patriarcas, primazes, arcebispos, bispos e outros ordinários em paz e comunhão com a Santa Fé Apostólica e a todos os fiéis do orbe católico acerca da educação cristã da juventude*. Cidade do Vaticano: Santa Sé, 1929. Disponível em: https://www.vatican.va/content/pius-xi/pt/encyclicals/documents/hf_p-xi_enc_31121929_divini-illius-magistri.html. Acesso em: 20 jun. 2024.

PIO XI. *Carta Encíclica Divini Redemptoris de sua Santidade Papa Pio XI aos veneráveis irmãos, patriarcas, primazes, arcebispos, bispos e demais ordinários em paz e comunhão com a Sé Apostólica sobre o comunismo ateu*. Cidade do Vaticano: Santa Sé, 1937a. Disponível em: https://www.vatican.va/content/pius-xi/pt/encyclicals/documents/hf_p-xi_enc_19370319_divini-redemptoris.html. Acesso em: 20 jun. 2024.

PIO XI. *Carta Encíclica Mit Brennender Sorge do Supremo Pontífice PPIUS XI sobre a situação da igreja católica no reich alemão. Aos veneráveis irmãos, arcebispos, bispos e outros ordinários da Alemanha em paz e comunhão com a Sé Apostólica*. Cidade do Vaticano: Santa Sé, 1937b. Disponível em: https://www.vatican.va/content/pius-xi/es/encyclicals/documents/hf_p-xi_enc_14031937_mit-brennender-sorge.html. Acesso em: 20 jun. 2024.

PIO XI. *Carta Encíclica Non Abbiamo Bisogno do Supremo Pontífice Pio XI sobre o fascismo e a ação católica aos veneráveis irmãos patriarcas, primazes, arcebispos, bispos e outros ordinários em paz e comunhão com a Sé Apostólica*. Cidade do Vaticano: Santa Sé, 1931a. Disponível em: https://www.vatican.va/content/pius-xi/es/encyclicals/documents/hf_p-xi_enc_19310629_non-abbiamo-bisogno.html. Acesso em: 20 jun. 2024.

PIO XI. *Carta Encíclica Quadragesimo Anno de sua Santidade Papa Pio XI aos veneráveis irmãos, patriarcas, primazes, arcebispos, bispos e demais ordinários em paz e comunhão com a Sé Apostólica bem como a todos os fiéis do Orbe Católico sobre a restauração e aperfeiçoamento da ordem social em conformidade com a Lei Evangélica no XL aniversário da Encíclica de Leão XIII «Rerum Novarum»*. Cidade do Vaticano: Santa Sé, 1931b. Disponível em: https://www.vatican.va/content/pius-xi/pt/encyclicals/documents/hf_p-xi_enc_19310515_quadragesimo-anno.html. Acesso em: 20 jun. 2024.

PIO XI. Decreto quo damnantur quaedam opera Caroli Maurras et Ephemerides 'L'action Française: C'est de tout cœur. In: PIO XI. *Acta Apostolicae Sedis: commentarium officiale*. Roma: Typis Polyglottis Vaticanis, 1927. v. 19. p. 6-8.

PLATÃO. *República*. São Paulo: Edipro, 2010.

SANTOS, W. A. M. *A família na civilização do amor*. São Paulo: Raimundo Lulio, 2022b.

SANTOS, W. A. M. Teologia moral contemporânea: taxonomia e perspectivas. *Atualidade Teológica*, Rio de Janeiro, v. 26, n. 70, p. 675-696, 2022c.

Wagner Augusto Moraes dos Santos

Doutor em Teologia Moral pela Universidade de Navarra (UNAV), Espanha. Mestre em Teologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Professor da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio).

Endereço para correspondência

WAGNER AUGUSTO MORAES DOS SANTOS

Av. Afrânio de Melo Franco, 300

Leblon, 22430-060

Rio de Janeiro, RJ, Brasil

Os textos deste artigo foram revisados pela Texto Certo Assessoria Linguística e submetidos para validação dos autores antes da publicação.